CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 025/2025

Projetos de Decreto Legislativo nº 011 e 012/2025

Autoria: Vereadores Jemmifran da Silva Dantas e Luciano Francimaro Dantas

Ementa: Concedem Título de Cidadã e Cidadão Carnaubense à senhora Thaynara Vitória Dantas Silvério e ao senhor Sheyson Fernandes da Silva Souza, em razão da contribuição e vínculo com a comunidade local.

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nº 011 e 012/2025, de autoria dos vereadores **Jemmifran da Silva Dantas** e **Luciano Francimaro Dantas**, que propõem a concessão do **Título de Cidadã Carnaubense** à senhora **Thaynara Vitória Dantas Silvério** e do **Título de Cidadão Carnaubense** ao senhor **Sheyson Fernandes da Silva Souza**.

Ambas as proposições têm por objetivo reconhecer publicamente a contribuição dos homenageados à sociedade carnaubense, bem como sua integração e identificação com os valores do município. Nos termos dos **artigos 22 do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de **Constituição, Justiça e Redação Final**.

II - ANÁLISE JURÍDICA

As propostas estão devidamente fundamentadas no artigo 53, parágrafo único, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 29, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Poder Legislativo competência exclusiva para a concessão de honrarias mediante deliberação plenária.

Ambos os projetos tratam de matérias simbólicas e honoríficas, não criando despesas públicas nem interferindo na organização administrativa do Poder Executivo. Não há qualquer óbice jurídico à sua tramitação.

Ademais, a proposição está redigida de forma clara, objetiva e adequada aos padrões da técnica legislativa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/1998.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

- **PDL nº 011/2025 – Thaynara Vitória Dantas Silvério:** Natural de Hortolândia/SP, Thaynara reside em Carnaúba dos Dantas há mais de dez anos. Sua história é marcada pela superação, integração à comunidade e valores familiares sólidos. Participativa na vida religiosa e social da cidade, contribui significativamente para o fortalecimento do tecido social carnaubense. Sua conduta ilustra os méritos que justificam a concessão do Título de Cidadã Carnaubense.
- **PDL nº 012/2025 – Sheyson Fernandes da Silva Souza:** Residente há sete anos em Carnaúba dos Dantas, Sheyson consolidou sua vida familiar e profissional no município. Atuou com destaque no comércio local, especialmente na Casa Pires, sendo reconhecido por seu profissionalismo e envolvimento com eventos culturais e esportivos, como a Corrida de São José. Sua conduta cidadã e comprometimento com a cidade justificam o reconhecimento com o Título de Cidadão Carnaubense.

.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Membro), **analisou os Projetos de Decreto Legislativo nº 011 e 012/2025.**

A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Diante disso, **este Relator emite parecer favorável à tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 011 e 012/2025.**

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO** dos **Projetos de Decreto Legislativo nº 011 e 012/2025**, **votando favorável com o parecer do Relator.**

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do **artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa

Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Assinado digitalmente por JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
DN: CN=JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=08417107000141, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 21/05/2025 14:33
Versão PDFX: 1.4.12

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025